



S. Inq. no 19.01.72

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.151/2001

De 22 de junho de 2001.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERROS DE
GRAFIA EM MEIO DE PUBLICIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas,
outdoors, cartazes, panfletos ou outros meios, deverá obedecer a ortografia e concordância
oficiais da língua portuguesa.

Art. 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos
dicionários da língua portuguesa deverá obedecer a grafia constante desses dicionários,
ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas
como marcas.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
para outdoors e de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais meios de comunicação escrita que
contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias
após notificação da Fiscalização Municipal. A intenção não é multar mas educar.

Art. 4º - A Fiscalização Municipal poderá ser acionada por
qualquer cidadão que verifique infração a presente Lei.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a
partir da vigência desta Lei, para que as empresas que tenham publicidades irregularmente
grafadas façam-lhes as necessárias correções.

Art. 6º - O secretário de Educação e Cultura oferecerá assessoria necessária aos que necessitarem de esclarecimentos sobre ortografia e concordância, mediante instituição de plantões permanentes no devido horário de funcionamento da SÉC.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dináldo Medeiros Wanderley

- *Prefeito Constitucional*